



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Lei Nº 4.711 de 26 de dezembro de 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 238.833.967,47 (duzentos e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais, quarenta e sete centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Recurso do Tesouro	Recurso Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	121.803.080,64	67.149.348,07	188.952.428,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.713.489,54	41.998,83	24.755.488,37
Contribuições	-	10.845.695,47	10.845.695,47
Receita Patrimonial	8.264,54	5.198.704,82	5.206.969,36
Receita Agropecuária	-	72.439,49	72.439,49
Receita de Serviços	597.840,06	426.650,12	1.024.490,18
Transferências Correntes	96.174.388,07	48.318.798,92	144.493.186,99
Outras Receitas Correntes	309.098,43	2.245.060,42	2.554.158,85
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	44.896.056,94	44.896.056,94
Contribuições	-	35.177.366,66	35.177.366,66
Outras Receitas Correntes	-	9.718.690,28	9.718.690,28
Receitas de Capital	4.985.481,82	-	4.985.481,82
Operações de Crédito	4.985.481,82	-	4.985.481,82
Total Geral	126.788.562,46	112.045.405,01	238.833.967,47

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 238.833.967,47 (duzentos e trinta e oito milhões, oitocentos e trinta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais, quarenta e sete centavos) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 146.755.716,91 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais, noventa e um centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 92.078.250,56 (noventa e dois milhões, setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais, cinquenta e seis);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS	% AV
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	215.200.863,83	90,10%
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	139.579.679,82	58,44%
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	26.295.913,08	11,01%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade "91"	3.2.00.00.00.00	847.016,00	0,35%
Juros e Encargos da Dívida - Operações Intraorçamentárias	3.2.91.00.00.00	1.001,00	0,00%
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade "91"	3.3.00.00.00.00	74.774.168,01	31,31%
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	13.912.746,97	5,83%
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	4.494.031,62	1,88%
Investimentos - exceto modalidade "91"	4.4.00.00.00.00	3.867.391,61	1,62%
Investimentos - Op. Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00		
Inversões Financeiras - exceto modalidade "91"	4.5.00.00.00.00	122,00	0,00%
Inversões Financeiras - Op. Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00		
Amortização da Dívida - exceto modalidade "91"	4.6.00.00.00.00	626.518,01	0,26%
Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	498,01	0,00%
Reserva de Contingência	99.999.9999	11.294.849,75	4,73%
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	9.794.355,91	4,10%
TOTAL		238.833.967,47	100,00%

Despesa Fixado por Órgão:	Saldo Inicial	AV%
Câmara Municipal	6.347.000,00	2,66%
Gabinete do Prefeito	3.041.161,09	1,27%
Secretaria Geral do Município	1.540.836,36	0,65%
Secretaria da Planejamento e Meio Ambiente	2.196.569,60	0,92%
Secretaria de Município da Administração	6.690.593,96	2,80%
Secretaria da Fazenda	4.449.665,00	1,86%
Secretaria de Município da Cultura e do Turismo	1.436.895,33	0,60%
Secretaria de Transporte, Serviços Urbanos e Interior	18.561.292,06	7,77%
Secretaria da Educação	61.539.868,99	25,77%
Secretaria de Município da Saúde	40.176.861,24	16,82%
Secretaria de Município da Ação Social	4.830.093,83	2,02%
Secretaria de Munic. da Agropecuária Indústria e Comércio	2.241.834,92	0,94%
Encargos Gerais do Município	16.222.948,06	6,79%
Reserva de Contingências	7.844.222,27	3,28%
Regime Próprio de Previdência	55.703.630,92	23,32%
Fundo de assistência a Saúde do Servidor Municipal	6.010.493,84	2,52%
Total Geral	238.833.967,47	100,00%

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.703/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10,00 % da despesa total fixada, de acordo com Inciso I, II e III do art. 43 da Lei 4320/1964, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 100 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e o superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares mediante Decreto com os referidos recursos.

§ 3º Na forma §2º deste Artigo, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior a disponibilidade de recursos financeiros, que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar de recursos vinculados, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Patronais, e para atender a saúde do servidor e do auxílio alimentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

II – Despesas decorrentes de sentenças judiciais, PASEP, amortização, juros e encargos da dívida;

III – Despesas financiadas com recursos provenientes de auxílio financeiro, operações de crédito, alienação de bens, reserva de contingência, transferências especiais da União e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - Dotações indicadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo através de Resolução de Mesa da Câmara Municipal de Vereadores e através de indicação para alteração de emendas parlamentares.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 4.703 /2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 202X em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281.1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Fica autorizado operações de crédito, bem como despesas por elas suportadas, sejam consideradas desde logo no Projeto de Lei Orçamentária Anual para ano de 2025.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, aos 26 de dezembro de 2024


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
Prefeitura Municipal
Caçapava do Sul/RS

Em: 26 / 12 / 2024

Matr: 479013-8